



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 94/2019/CECTCD

Referente ao PL 602/2019 Institui o Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando ao incentivo da realização de parceiras de pessoas físicas com escolas públicas estaduais e dá outras providências.

Autor: Dep. Dr. Gimenez

Relator: Deputado

Thiago Silva

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dr. Gimenez o presente Projeto de Lei nº 602/2019 que institui o Programa Estadual Escola Melhor: sociedade melhor, visando ao incentivo da realização de parceiras de pessoas físicas com escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/06/2019, sendo colocada em pauta no dia 05/06/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13/06/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 25/06/2019 sendo recebida no dia 25/06/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

PYS



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A presente propositura visa instituir o Programa Estadual Escola Melhor que tem como objetivo incentivar a realizações de parceiras de pessoas físicas com escolas públicas estaduais com intuito de alcançar contribuições para a melhoria da qualidade de ensino mediante algumas ações, como dispõe nos seus incisos I ao IV do art. 2º do presente projeto de lei, vejamos:

Art. 2º A participação de pessoas físicas no Programa Estadual Escola Melhor: Sociedade Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública estadual e dar-se-á mediante as seguintes ações:

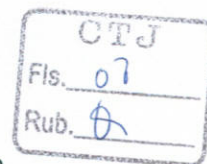
- I - doação de recursos materiais às escolas estaduais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas estaduais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros; e
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar. (grifo nosso)

(...)

Dentre o rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação que conforme a Carga Magna dispõe que a educação além de ser direito de todos e dever do Estado e da família, será também promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, além de prover um ato de cidadania, conforme disposto em seu art. 205, vejamos:

Art. 205. A **educação**, direito de todos e **dever do Estado** e da família, será **promovida e incentivada com a colaboração da sociedade**, visando ao

PYS



pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso)

Além disso, a educação foi consagrada na CF/88 como um direito social assim o Estado tem a obrigação de oferecer a sociedade uma educação de qualidade. Dessa forma, esse direito deve ser visto de forma coletiva, pois o Poder Público não é o único responsável pela garantia desse direito como supramencionado no art. 205, da CF/88.

O direito da educação também está amparado por outras regulamentações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu art. 4, menciona que esse direito deve ser tratado como absoluta prioridade e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Apesar de existir diversas medidas legais para proteger os direitos e garantias fundamentais, podem surgir vários entraves que dificultam o Estado na efetivação do mesmo. No que tange ao nosso contexto socioeconômico, o governo do Estado frequentemente vem anunciando e adotando medidas rigorosas para reduzir despesas e aumentar a arrecadação, devido às dificuldades financeiras que o país e o estado estão enfrentando, afetando diretamente no repassasse dos recursos a serem investido nas execuções das obras nas unidades escolares estaduais.

Em março deste ano, o Secretário interino de Educação, Allan Resende Porto, em reunião da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto realizada nesta Casa de Leis, informou que existem 768 escolas estaduais em Mato Grosso, sendo que 400 precisam ser reformadas, havendo 42 contratos vigentes suspensos por não haver recursos financeiros para as reformas, ampliações e construção das escolas.¹

Diante desse cenário, o Estado pode dispor de estratégias para melhorar a educação como a utilização de outras formas de captação de recursos como, por exemplo, as doações e parcerias com pessoas físicas, assim, a presente propositura visa à ampliação da participação da sociedade

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 06
Rub. 0

no desenvolvimento da educação do Estado e melhoria na qualidade de ensino e da estrutura escolar, tendo em vista que, atualmente, o governo do Estado carece de condições financeiras.

Convém salientar que existe regulamentação semelhante instituída no país como a Lei nº 1.579 de 14 junho de 2016 que instituiu o “Projeto Escola Melhor” no município de São Gonçalo do Amarante – RN.

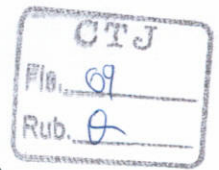
Dessa forma, observamos que trata de um tema relevante e de inegável interesse público, assim, quanto ao mérito, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 602/2019, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

É o Parecer.

¹ <https://olivire.com.br/mais-da-metade-das-escolas-de-mato-grosso-precisam-ser-reformadas/>

² <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2019/01/17/governador-de-mt-decreta-estado-de-calamidade-financeira.ghtml>

PYS



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 602/2019, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 602/2019 - Parecer nº 94/2019
Reunião da Comissão em 10 / 07 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Thiago Silva

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 602/2019, de Autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	